



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2022 MIRAGUAÍ, 09 DE AGOSTO DE 2022.

**Valdelírio Pretto da Silva**, Prefeito Municipal de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de controle interno;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 083/1990 - Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Miraguai;

Considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal.

#### **Baixa a seguinte Ordem Serviço:**

**Art. 1º** Fica determinado a todos os Secretários Municipais, ao Setor de Recursos Humanos e ao Setor de Compras que:

I – a realização de horas extras (serviços extraordinários) pelos servidores públicos municipais, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do secretário da pasta e ciência do Prefeito Municipal.

II - o pagamento de horas extras (serviços extraordinários) aos servidores públicos municipais, somente poderá ocorrer mediante autorização do Prefeito Municipal.

III - a nomeação em cargos em comissão, a concessão de funções gratificadas e outras espécies de gratificações e adicionais a servidores públicos municipais, somente poderá ocorrer mediante previsão legal e autorização do Prefeito Municipal.

IV - a alteração salarial de servidores públicos municipal, somente poderá ocorrer mediante previsão legal e autorização do Prefeito Municipal.

V - a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderá ocorrer mediante previsão legal e autorização do Prefeito Municipal.

VI – a efetivação de compra e contratação de serviços, somente poderá ocorrer mediante solicitação de compras devidamente assinado pelo(a) secretário(a) com preliminar análise de dotação orçamentaria.

**Art. 2º** O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar todas as providências necessárias à implementação das disposições contidas nesta ordem de serviço.

**Art. 3º** O Setor de compras deverá adotar todas as providências necessárias à implementação das disposições contidas nesta ordem de serviço.

**Art. 4º** Caso ocorra qualquer prejuízo aos cofres públicos ou sanções ao Município ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devido ao descumprimento desta Ordem de Serviço, ou ainda por algum ato ilícito que poderia ter sido evitado com o cumprimento desta Ordem, será responsabilizado objetivamente e subjetivamente os responsáveis pelo descumprimento.

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente entre os secretários de cada órgão e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Miraguaí – RS, 09 de agosto de 2022.

**Valdelírio Pretto da Silva**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE COM CÓPIA E CIÊNCIA A TODOS OS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**Secretários Municipais, Setor de Recursos Humanos E Setor de Compras**  
Declaramos estar cientes e de acordo com o disposto na presente Ordem de Serviço.

**MARILENE DE MOURA ROSA – Secretária Municipal da Administração**

**MARLENE PELIZAN HERMES – Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**ANILDO FELLER – Secretário Municipal de Obras e Viação**

**LUIS CARLOS HERRMANN – Secretário Municipal de Serviços Urbanos**

**ELENIR TERESINHA DA SILVA – Secretária Municipal do Bem Estar Social**

**VALDIR DE JESUS – Secretário Municipal de Desporto e Turismo**

**CAROLINE SHAFER BARTH – Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento**

**SANDRA MARIA BORTH QUINOT – Secretária da Cidade e Desenvolvimento**

**FLAVIO VENZO – Secretário Municipal da Fazenda**

**ERNO FENSKE – Secretário Municipal da Agricultura**



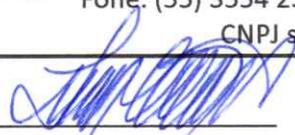
## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

  
\_\_\_\_\_  
**LEONIR HARTK – Secretário Municipal De Saúde**

  
\_\_\_\_\_  
**AIRTON CLAUDIO JAGGER – Chefe do Setor de Recursos Humanos**

  
\_\_\_\_\_  
**EWELLIN TAGLA DE SOUZA – Diretora do Departamento de Compras**